

CONTRATO Nº 60/SMADS/2024

PROCESSO Nº 6024.2024/0004435-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: G.E.F. SERVIÇOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.443,50

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 89.366/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n. 60.269.453/0001-40, com na Rua Líbero Badaró n. 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Adjunta da Assistência e Desenvolvimento Social, Senhor **DÉCIO FERNANDO MOREIRA MATOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **G.E.F Serviços Ltda**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. **11.515.105/0001-08**, com sede na Rua Benedito Fernandes, 545, Santo Arnaro, São Paulo/SP, CEP 04746-110, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.GIULIANO RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG. 37.902.710-0 e do CPF. 020.421.199-97, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento e distribuição de lanches, ora denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Memorial descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo III do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 010/SEME/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 2.1.** O Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 010/SEME/2023, ficam registrados para a presente contratação, os preços unitários, as especificações dos produtos (anexo III do edital nº 010/SEME/2023) e a quantidade conforme a seguir se expõe:

Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	650	Kit Lanche tipo A	R\$ 12,99	R\$ 8.443,50
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$8.443,50	

- 2.2.** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentessubsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **Contratante**, observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2022.
- 3.3. A quantidade de entrega dos kits se dará conforme ordem de fornecimento
- 3.3. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 3.3.1. Via da Nota Fiscal;
 - 3.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar os produtos, objeto do contrato em que se verificarem vícios e incorreções. Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos e serviços em desacordo.
- 4.2. Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3. O aceite dos kits e dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 5.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1** As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Intimação.
- 6.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 6.3** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na condição de órgão gestor do Contrato.
- 6.3.1** Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.
- 6.3.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.
- 6.3.3** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.

- 6.3.4** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados).
- 6.3.5** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 6.3.6** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 6.3.7** A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

- 6.3.8** Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 7.3, da Cláusula Sétima do presente instrumento.
- 6.4** Caberá multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do(a) Contrato da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigações cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Sexta.
- 6.5** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.
- 6.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.7** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 6.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.9** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 7.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 7.3.** A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.3.9 da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 7.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 7.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas

exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

- 7.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 7.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.12.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.0** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.
- 8.2.** Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 8.3.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 8.4.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.
- 8.5.** Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 8.6.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 8.7.** A empresa detentora deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 8.8.** A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.9.** O presente contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 8.10.** Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.
- 8.10.1.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 8.11.** A avaliação da qualidade efetuada pela SMADS, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.
- 8.12.** A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 8.13.** A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual
- 8.14.** Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 010/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0002998-4.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de Julho de 2024.

DÉCIO FERNANDO MOREIRA MATOS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

CONTRATANTE

**GIULIANO RIBEIRO DA
SILVA:02042119997**

Assinado de forma digital por
GIULIANO RIBEIRO DA
SILVA:02042119997
Dados: 2024.07.15 17:05:36 -03'00'

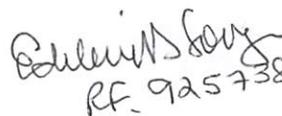
Sr.GIULIANO RIBEIRO DA SILVA

G.E.F. SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA


Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1

TESTEMUNHA:


RF. 925738.1